DECRETO MUNICIPAL n. 006, de 15 de janeiro de 2024.

"ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2024, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito do município de Arroio Grande/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Seção I
Da Abertura Oficial

Art. 1º. A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 10 de fevereiro de 2024, a partir das 21 horas, ocasião em que o Prefeito Municipal realizará a entrega da "Chave" da Cidade para o Rei Momo, momento a partir do qual as atividades carnavalescas ocorrerão conforme Programação Oficial previamente divulgada nos meios de comunicação.

Parágrafo único. O encerramento dos festejos carnavalescos se dará no sábado, dia 17 de fevereiro de 2024, se estendendo pela madrugada do dia 18 de fevereiro de 2024, com o desfile das campeãs e entrega de premiações, a partir das 21h30min de sábado, na Passarela do Samba.

Art. 2º. O carnaval de rua será realizado na rua Dr. Monteiro (Passarela do Samba) no perímetro compreendido entre as ruas, D. Pedro I e Basílio Conceição, considerando as vias paralelas mais próximas (três, em média) durante os dias 10, 11, 12, 13, 17 e madrugada de 18 de fevereiro de 2024.

§1º. No dia 9 de fevereiro acontecerá o ensaio técnico com as escolas de samba para testagem da sonorização da passarela do samba.

§ 2º. Durante a realização do carnaval de rua, em Arroio Grande, o trânsito deverá ser interrompido nas imediações da Dr. Monteiro (Passarela do

Digitalizado com CamScanner

Samba), viabilizando a realização dos festejos carnavalescos e conforme sinalização colocada pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. O carnaval de rua acontecerá nos dias pré-estabelecidos e no horário compreendido entre as 21 horas e às 05 horas do dia seguinte.

§ 4º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos, iniciando o fechamento das ruas às 16 horas, especialmente na Rua Basílio Conceição (local da dispersão).

§ 5º. Fica expressamente proibida:

a) a comercialização e circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro no referido perímetro, facultando-se aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade que o flagrar;

b) o uso de sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.

Seção II
Da Participação e Premiação

Art. 3º. Cada escola de samba receberá seu referido troféu no dia 17 de fevereiro, conforme o Regulamento Oficial do Carnaval 2024.

§ 1º. Blocos e trios receberão troféu de participação durante seus desfiles pela Passarela do Samba no sábado, dia 17 de fevereiro.

§ 2º. Os veículos que participarem dos desfiles dos blocos, deverão estar devidamente isolados com cordas e conduzidos por pessoa habilitada, destacada para exclusividade da função, estando sujeita a teste para medição do nível alcoólico. Os blocos que desejarem passar na passarela utilizando veículos deverão fazer inscrição prévia na Secretaria Municipal de Cultura identificando veículo e motorista até, pelo menos dois dias antes do início do Carnaval.

Digitalizado com CamScanner

Seção III
Dos Desfiles

Art. 4º. A LESAG e a LIBAG, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela organização dos desfiles e pelo cumprimento da programação pré-estabelecida e divulgada nos meios de comunicação.

Seção IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5º. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o Carnaval 2024, que não seja em decorrência de abordagem policial, deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, que não os previamente autorizados para participarem do carnaval 2024, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art. 7º. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

Art. 8º. Somente será permitida a colocação de cadeiras nas calçadas da rua Dr. Monteiro – Passarela do Samba – a partir das 17hs do dia 9 de fevereiro de 2024.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 15 de janeiro de 2024.

Ivan Antonio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner